



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2023

### DISPÕE ACERCA DO DIREITO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA.

**Art. 1º.** A Folga de Aniversário será devida ao servidor, no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo dos seus vencimentos e devidamente autorizada pela sua chefia imediata, aos servidores que não possuem em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita no último ano;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

**§1º.** Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana ou feriados, não terá o servidor direito de antecipar ou postergar a concessão do benefício;

**§2º.** Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público;

**§3º.** Haja vista o disposto no caput deste artigo, o chefe de departamento ao qual o servidor encontra-se vinculado poderá, desde que por decisão expressa e devidamente fundamentada, postergar a concessão do benefício;

**Art. 2º.** Fica instituído a gratificação de aniversário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos no mês do aniversário natalício, aos servidores que cumprirem os requisitos previstos no artigo anterior.

Wan



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

**§1º.** O pagamento da gratificação que trata este artigo será realizado diretamente na folha de pagamento do servidor, não se incorporando à remuneração dos mesmos e não servindo de base para incidência de adicionais que porventura o servidor faça jus.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Cordisburgo, 26 de outubro de 2023.

---

ANTEPROJETO DE LEI APRESENTADO PELO VEREADOR WARLEY MATIAS GOMES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000  
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO Nº 01/2023

Cordisburgo, 26 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Savio Rogerio Beraldo Trombini

Presidente da Câmara e Demais Vereadores

### NESTA

O presente Anteprojeto de Lei, tem por finalidade assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício. Para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Cordisburgo.

Ainda, como forma de se valorizar os trabalhadores desta municipalidade que cumprirem os requisitos discriminados no Anteprojeto de Lei instituí, a gratificação de aniversário, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos pela municipalidade no mês de aniversário natalino.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

---

ANTEPROJETO DE LEI APRESENTADO PELO VEREADOR WARLEY MATIAS GOMES